



Câmara Municipal

da Estância Turística

- Capital Nacional

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral 0000515/2017
Data: 15/02/2017 Horário: 17:35
Legislativo - REQ 67/2017

REQUERIMENTO ao Executivo Municipal, no que diz respeito: “As agências bancárias não estão cumprindo, smj, a Lei Municipal n.º 1.587, de 14 de janeiro de 1.988, que fixou o horário de funcionamento e atendimento ao público: Vossa Excelência irá tomar as medidas cabíveis para o cumprimento da Lei (das 9 as 16 horas de segunda a sexta-feiras) ou apresentará projeto de lei para alterar o horário?”

Senhor Presidente e demais vereadores,

O Vereador que a este subscreve **REQUER** à Mesa, nos termos regimentais, que seja oficiada a **Sua Excelência Professora Cristina Maria Kalil Arantes, DD. Prefeita Municipal**, nos moldes do preâmbulo.

JUSTIFICATIVA: É papel do Poder Legislativo requerer ao Poder Executivo referido pleito, haja vista reclamações de moradores e usuários das agências bancárias no tocante a não cumprir o horário fixado por lei. No entanto, não sabe o signatário se ocorreu alguma regulamentação via decreto.

Respeitosamente,

Sala de Sessões “Dejanir Storniolo”, em 15 de Fevereiro de 2.017.


Marco Antônio da Fonseca

Vereador – PTB

1.º Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC(MF) 45.821.460/0001-50

LEI Nº 1.587, DE 14 DE JANEIRO DE 1.988.

"Fixa o Horário de Funcionamento e Atendimento ao Público dos Estabelecimentos Bancários".

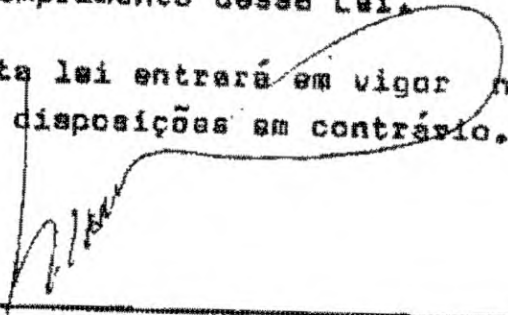
NICOLA LUCÍNIO SOBRINHO, Prefeito Municipal de Ibitinga, faz saber que,

A Câmara Municipal de Ibitinga, Estado de São Paulo, DECRETA e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O horário de funcionamento dos Bancos Comerciais de Investimentos, de Desenvolvimento, Caixas Econômicas e Cooperativas de Crédito, para atendimento ao público, será das 9:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira.

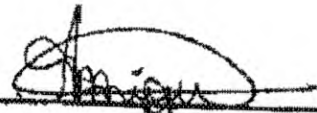
ARTIGO 2º - O Poder Executivo, tomará as providências cabíveis, para o fiel cumprimento dessa Lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



NICOLA LUCÍNIO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral de Administração da P.M., em 14 de Janeiro de 1.988.



ANA MARIA NIGRO
Chefe da Seção de Expediente - Substita